

Projeto de Lei do Senado n° 398, de 2013

Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)**Iniciativa:****Ementa:**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede na cidade de Propriá, no Estado de Sergipe.

Explicação da Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, no Município de Propriá, no Estado de Sergipe; define como objetivo da universidade ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária, com ênfase nas áreas de saúde, ciências agrárias, gestão pública e turismo; determina que a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da universidade sejam definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; estabelece que a instalação da referida universidade subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Assunto: Administração Pública - Organização Administrativa**Data de Leitura:** 26/09/2013**Tramitação encerrada****Decisão:** Arquivada ao final da Legislatura (art.**Último local:** -**Destino:** Ao arquivo**Último estado:** 21/12/2018 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA**Despacho:****26/09/2013 (Despacho inicial)**

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CE) Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Relatoria:**CE - (Comissão de Educação, Cultura e Esporte)****Relator(es):**

Senadora Ana Amélia (encerrado em 21/12/2018 - Fim de Legislatura)

TRAMITAÇÃO**21/12/2018** PLEN - Plenário do Senado Federal**Situação:** ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA**Ação:** A proposição é arquivada ao final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.**14/12/2018** CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte**Ação:** Encaminhada à SGM para providências relativas ao final de legislatura.

TRAMITAÇÃO

26/09/2017 CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Na 34ª Reunião, Extraordinária, realizada nesta data, a matéria é retirada de Pauta e encaminhada ao Gabinete da Relatora, Senadora Ana Amélia, para reexame do Relatório.

22/09/2017 CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 34ª Reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, agendada para o dia 26/09/2017.

01/06/2016 CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido às 11h10 o Relatório da Senadora Ana Amélia, com voto pela rejeição do Projeto.

22/10/2015 CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído à Senadora Ana Amélia, para emitir Relatório. Autos do processado na Secretaria da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do art. 6º, caput, da Instrução Normativa da SGM nº 4, de 2015.

15/10/2015 CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Anexada cópia do Parecer nº 903, de 2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em resposta ao Requerimento da Comissão de Educação e Esporte nº 69, de 2015, nos seguintes termos: "1) devem ser declarados inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que visem a conceder autorização para que outro Poder pratique atos inseridos no âmbito de sua respectiva competência, quando versem sobre matéria de iniciativa reservada a esse Poder; 2) devem, também, ser declarados inconstitucionais os projetos de lei de autoria parlamentar que veiculem autorização para a adoção de medida administrativa de privativa competência de outro Poder; 3) em face do arquivamento do PRS nº 74, de 2009, nada obsta que a CE aprecie, de plano, os projetos de lei autorizativa que lá tramitam, com base no que decidido nos itens 1 e 2 (...)"

Matéria aguardando distribuição.

23/06/2015 CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Ação: A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o Requerimento nº 69/2015-CE, de autoria dos Senadores Romário e Ana Amélia, solicitando parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a constitucionalidade das proposições de natureza autorizativa.

A presente matéria fica sobrestada nesta Comissão até a manifestação da CCJ.
Anexada às fls. 16 e 17, cópia do Requerimento nº 69/2015-CE.

27/02/2015 CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Situação: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Ação: Matéria aguardando instalação da Comissão para posterior distribuição.

19/12/2014 CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2013

TRAMITAÇÃO

Ação: A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2 de 2014.

01/08/2014 CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

04/10/2013 CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Ação: Anexado às fls. 5 a 15, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a constitucionalidade das proposições de natureza autorizativa, em resposta ao Requerimento nº 3, de 2011-CE (fl. 4), nos seguintes termos: "...1) devem ser declarados inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que visem a conceder autorização para que outro Poder pratique atos inseridos no âmbito de sua respectiva competência, quando versem sobre matéria de iniciativa reservada a esse Poder (projetos de lei autorizativa); 2) cumpre informar que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou, em 6 de abril de 2011, substitutivo ao Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 74, de 2009, que insere no art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal a hipótese de indicação que visa a sugerir a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva. O substitutivo contém regra de transição, que permite a formulação de requerimento de indicação como conclusão aos pareceres dos projetos de lei autorizativa em curso. A matéria, contudo, ainda se encontra em tramitação na Casa".
A matéria fica sobrestada na Comissão até a deliberação final do PRS nº 74, de 2009, pela Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

04/10/2013 CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

27/09/2013 CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Ação: Recebido nesta Comissão em 27/09/2013.
Aguardando recebimento de emendas.

26/09/2013 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Leitura.
À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos.

Publicado no DSF Páginas 66907-66908

26/09/2013 SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 3 (três) folhas numeradas e rubricadas.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 398/2013

Data: 26/09/2013**Autor:** Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)**Local:** null**Descrição/Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede na cidade de Propriá, no Estado de Sergipe.

Avulso inicial da matéria

Data: 26/09/2013**Autor:** -**Local:** SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Ação Legislativa:** Leitura.

À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos.

Relatório Legislativo

Data: 15/10/2015**Autor:** -**Local:** Comissão de Educação, Cultura e Esporte**Ação Legislativa:** Anexada cópia do Parecer nº 903, de 2015, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em resposta ao Requerimento da Comissão de Educação e Esporte nº 69, de 2015, nos seguintes termos: "1) devem ser declarados inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que visem a conceder autorização para que outro Poder pratique atos inseridos no âmbito de sua respectiva competência, quando versem sobre matéria de iniciativa reservada a esse Poder; 2) devem, também, ser declarados inconstitucionais os projetos de lei de autoria parlamentar que veiculem autorização para a adoção de medida administrativa da privativa competência de outro Poder; 3) em face do arquivamento do PRS nº 74, de 2009, nada obsta que a CE aprecie, de plano, os projetos de lei autorizativa que lá tramitam, com base no que decidido nos itens 1 e 2 (...)"

Matéria aguardando distribuição.

Relatório Legislativo

Data: 01/06/2016**Autor:** Senadora Ana Amélia (PP/RS)**Local:** Comissão de Educação, Cultura e Esporte**Ação Legislativa:** Recebido às 11h10 o Relatório da Senadora Ana Amélia, com voto pela rejeição do Projeto.